



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Memorando.FAPEMIG/DMP.nº 361/2021

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Para: Pregoeiros

Assunto: Análise Técnica Documentos da Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança Ltda - ASSCOSTAS

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0002356/2021-24].

Senhora Soraia Faleiro Reis,

Tendo procedido com a análise técnica dos dos laudos laboratoriais anexos (37970618, 37970702, 37970691, 37970739 e 37970806), referentes às amostras dos lotes de café torrado e moído enviados pela Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança Ltda, CNPJ 77.937.550/0001-58, no âmbito do Credenciamento - Chamada Pública nº. 01/2021, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, café moído e torrado - pacote 500g para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes do Edital e de seus Anexos (35061629), informamos que **o produto não atende aos requisitos mínimos** estabelecidos na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21/9/2018 (38022602), a saber:

1 - O Art. 4º da referida resolução determina que, "define-se como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder conforme documento SEI 37970806, a amostra avaliada no laudo laboratorial apresentou nota global de 7,0 pontos, ou seja, inferior ao padrão mínimo estabelecido.

2 - O Art. 7º parágrafo 4º da referida resolução determina que, "o ganhador do processo licitatório deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674 /2003)." No entanto, conforme laudo de avaliação apresentado no documento SEI 37970739, a rotulagem do produto encontra-se "EM DESACORDO por não atender as legislações vigentes", nos subtópicos "denominação do produto", "conteúdo líquido" e "identificação de origem."

Dessa forma, considerando que, conforme detalhado acima, a amostra avaliada não atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta

SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21/9/2018, recomendamos a inabilitação da proposta, bem como a convocação dos participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme estabelecido no Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Procópio de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38022642** e o código CRC **BE46EEAE**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002356/2021-24

SEI nº 38022642

Ata

2ª ATA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2021, às 10h00min, na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, localizada à Avenida José Cândido da Silveira, 1500, Horto, Belo Horizonte/MG, reuniu-se a Comissão de Credenciamento de Chamada Pública, designada pela Portaria PRE Nº 031/2021 de 22 de julho de 2021, conforme disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 46.712/2015, com objetivo de dar continuidade ao processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (CAFÉ TORRADO E MOÍDO), para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar. A Presidente da Comissão registrou que, conforme Parecer emitido pela área técnica responsável, considerando os resultados dos laudos laboratoriais referentes às amostras dos lotes de café torrado e moído apresentados pela Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança – ASSCOSTAS, **o produto não atende aos requisitos mínimos** estabelecidos no art. 4º e no parágrafo quarto do art. 7º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21/9/2018. Dessa forma, o fornecedor Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança – ASSCOSTAS será inabilitado. Obedecendo a ordem de classificação e o quantitativo total solicitado no edital, nos termos da legislação, a empresa Prado Cafés Especiais Ltda será convocada, se e somente se, na impossibilidade de fornecimento pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda – COOPFAM. Os motivos da inabilitação da Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança – ASSCOSTAS será publicado na íntegra no site desta fundação.

Nada mais havendo a ser relatado, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada digitalmente pela sua Presidente e demais membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Faleiro Reis, Servidora Pública**, em 18/11/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves de Souza, Servidora Pública**, em 18/11/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aparecida Gomes, Servidora Pública**, em 18/11/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margara Aparecida de Freitas Moreira, Servidora Pública**, em 18/11/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Avelino Pereira Martins, Servidora Pública**, em 18/11/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38126068** e o código CRC **06065DA9**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002356/2021-24

SEI nº 38126068